

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE  
GUARANI DAS MISSÕES – RIO GRANDE DO SUL.

**PROCESSO Nº 102/1.15.0000766-0**  
**(CNJ. 0001272-33.2015.8.21.0102)**

Marília Adriana Fideles  
Matr. 8.691.594-1  
AGENTE DE CORREIOS  
AC SANTO ANGELO RS

OD 88479555 1 BR

CÓPIA



**ANDREATA & GIONGO CONSULTORES ASSOCIADOS S/S**, Administradora Judicial de **GIOVELLI & CIA LTDA** (em Recuperação Judicial), vem, perante Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, apresentar o relatório das atividades da Recuperanda do mês de **Julho 2020**, conforme passa a aduzir:

**1. O ANDAR DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO:**

A Recuperanda apresentou à essa Administração Judicial as contas demonstrativas de julho de 2020, bem como prestou informações acerca das suas atividades.



ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
Ab: 64302300 - AC SANTO ANGELO  
SANTO ANGELO - RS  
CNPJ.....: 34028316096208 Ins Est.: 0962055271  
COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: ANDREATTA E GIONGO CONSULTOR  
CNPJ/CPF.....: 0000000000000

Movimento...: 25/08/2020 Hora.....: 16:20:51  
Caixa.....: 37684997 Matrícula...: 86915991  
Lançamento...: 019 Atendimento: 00015  
Modalidade...: A Vista ID Tiquete...: 1872499023

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
SPP A VISTA E A FAT	1	25,80+
Valor do Porte(R\$)...	25,80	
Cap Destino: 97950-000 (RS)		
Peso real (KG).....	0,059	
Peso Tarifado.....	0,059	
OBJETO=====>	00884795551BR	
PE - 3 ED - S ES - N		
Num. Documento...:	od884795551br	
N Processo: .....	102/1.15.0000766-0	
Orgao Destino: .....	GUARANI DAS MISSOES-RS	

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 25,80

Valor Declarado não solicitado(R\$)  
No caso de objeto com valor,  
utilize o serviço adicional de valor declarado.

PE - Prazo final de entrega em dias úteis.  
ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.  
ES - Entrega sábado - Sim/Não.  
RE - Restrição de entrega - Sim/Não.

TOTAL(R\$)=====> 25,80  
VALOR RECEBIDO(R\$)=> 30,00

TROCO(R\$)=====> 4,20

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Ganhe tempo!  
Baixe o APP de Pré-Atendimento dos Correios  
Regime Especial Ato Declaratório n.2012/048.  
Tenha sempre em mãos o número do ID Tiquete  
deste comprovante, para eventual contato com  
os Correios.

VIA-CLIENTE SARA 8.0.07

Este relatório tem por finalidade a apresentação de forma sintética das atividades da Recuperanda durante o mês de **julho de 2020**, salientando que as informações a seguir foram fornecidas pela empresa **GIOVELLI E CIA LTDA**, sendo que os documentos contábeis que deram origem a este informativo estão à disposição dos credores junto ao setor de contabilidade da Recuperanda na Cidade de Guarani das Missões – RS e anexas ao presente relatório.

O presente relatório também está disponível no site [www.recuperacaojudicial.net.br](http://www.recuperacaojudicial.net.br).

## **2. SÍNTESE DAS ATIVIDADES DA RECUPERANDA:**

A partir das informações prestadas pela Recuperanda e da análise dos demonstrativos contábeis fornecidos, constatamos que a Recuperanda apresentou no mês de julho uma Receita Bruta no montante de R\$ 754.654,11, a qual, após o batimento dos impostos sobre as vendas, resultou em uma Receita Operacional Líquida de R\$ 719.771,71.

As Receitas obtidas em julho originam-se das seguintes operações:

<b>2. DEMONSTRATIVO DE RECEITAS</b>	
<b>2.1 - PRODUTOS AGRÍCOLAS</b>	<b>R\$</b>
VENDA DE CEREAIS(SOJA, MILHO, TRIGO.....)	172.500,00
<b>2.2 - PRODUTOS ACABADOS</b>	
VENDA DE FARELOS, RAÇÕES, ÓLEOS, CASCAS E BORRAS.....	229.680,80
<b>2.3 - INSUMOS</b>	
REVENDA DE INSUMOS	-
<b>2.4 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>	
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INDUSTRIALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO	352.473,31
<b>TOTAL DO FATURAMENTO</b>	<b>R\$ 754.654,11</b>

A Recuperanda informa que a maior receita com produto acabado ocorreu com a venda de óleo de soja (R\$ 130.851,80), seguido pela venda da casca de soja (R\$ 81.277,00). Conforme se observa na imagem acima, as receitas obtidas com a prestação de serviços para a empresa BFL somaram o total de R\$ 352.473,31.

Todavia, no que se refere as operações realizadas pela Recuperanda, o cenário é o seguinte:

GIOVELLI & CIA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	
RELATÓRIO GERENCIAL - JULHO DE 2020	
1. RESUMO DAS OPERAÇÕES	
<b>1.1 - PARQUE INDUSTRIAL</b>	
PROCESSAMENTO DE SOJA EM GRÃO	- TON.
PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS DE CASCA DE ARROZ	- TON.
PRODUÇÃO DE CASCA DE SOJA	- TON.
PRODUÇÃO DE FARELO DE SOJA TOSTADO	- TON.
PRODUÇÃO DE ÓLEO DE SOJA DEGOMADO	- TON.
<b>1.2 - FÁBRICA DE RAÇÕES</b>	
PRODUÇÃO DE RAÇÕES MARCA FORÇA G - GIOVELLI	-
<b>1.3 - COMPRA DE GRÃOS DE AGRICULTORES E DE PESSOAS JURÍDICAS</b>	
SOJA EM GRÃO	- TON.

**Cumpr salientar que, durante o mês de julho, a fábrica processou, durante dezessete (17) dias, 3.475,31 toneladas de grãos de soja para a empresa BFL, de modo que a fábrica não processou grãos em nome próprio da Giovelli.**

Neste pálio, o Lucro Bruto acumulado pela Recuperanda no ano de 2020 perfaz o montante de **-R\$ 762.774,40**, conforme se extrai da DRE apresentada pela Recuperanda:

<b>DEMONSTRATIVO DO RESULTADO</b>			
<b>PERIODO 01.01.2020 a 31.07.2020</b>			
<b>1 = RECEITA OPERACIONAL BRUTA</b>	<b>R\$</b>	<b>3.965.090,39</b>	
Venda de Produtos, Mercadorias e Serviços	R\$	3.965.090,39	
<b>2 = DEDUÇÕES DA RECEITAS BRUTA.....</b>	<b>R\$</b>	<b>(181.264,97)</b>	
Devoluções, abatimentos e Impostos	R\$	(181.264,97)	
<b>3 = RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA (1-2).....</b>	<b>R\$</b>	<b>3.783.825,42</b>	
<b>4 = CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS VENDIDOS.....</b>	<b>R\$</b>	<b>(4.546.599,82)</b>	
<b>5 = LUCRO BRUTO (3-4).....</b>	<b>R\$</b>	<b>(762.774,40)</b>	

Novamente, cumpre referir que a Recuperanda tem demonstrado estar operando com severa dificuldade financeira, de forma que não consegue sequer gerar receitas suficientes para cumprir com seus compromissos assumidos após a concessão da Recuperação Judicial.

Afim de corroborar com esta afirmação, a imagem acima demonstra claramente que o custo dos produtos/mercadorias/serviços é **SUPERIOR** ao valor auferido pela empresa a título de Receita Operacional Bruta.  
**A Recuperanda continua acumulando somente prejuízos.**

**Embora a Recuperanda (1) apresente há mais de 16 (dezesseis) meses um Lucro Bruto acumulado NEGATIVO – indicativo de empresas em liquidação, (2) mais de 3 milhões de reais em obrigações sociais e tributárias em aberto desde dezembro de 2018, (3) fornecedores de cereais - não sujeitos à RJ - com valores à receber desde 2018, (4) PARALIZAÇÃO TOTAL da fábrica durante os meses de dezembro de 2019, janeiro e fevereiro de 2020;**

**(5) retomada das atividades da fábrica no mês de março para o processamento de grãos por apenas seis dias, seguidos de dezesseis dias no mês de abril, nova PARALIZAÇÃO TOTAL em Maio de 2020 e operação por apenas OITO dias em junho e dezessete dias em julho (6) o incontestável descumprimento do PRJ aprovado em AGC por falta de pagamento aos credores sujeitos ao PRJ, conclui-se que a Recuperanda permanece em atividade até os dias atuais somente por efeitos do processo de Recuperação Judicial.**

Ademais, o prejuízo acumulado pela Recuperanda nos primeiros sete meses do ano de 2020 já somam o montante de **-R\$ 7.093.849,18** de prejuízos. Vejamos os resultados de 2020:



**A Recuperanda informa que no mês de julho de 2020 o quadro de colaboradores da empresa permaneceu com 99 funcionários ativos.**

**Os salários dos colaboradores da Recuperanda, referente ao mês de julho de 2020, e a conta de água foram pagos em dia. A conta da luz**

foi **PAGA EM ATRASO**.

A Recuperanda, como já é do conhecimento de todos, não tem conseguido adimplir com as obrigações assumidas após o deferimento da Recuperação Judicial, de modo que constam os seguintes valores vencidos, a vencer e a compensar respectivamente:

<b>JULHO</b>	<i>Vencido</i>	<i>A vencer</i>	<i>Cheques a compensar</i>	<b>TOTAL</b>
<i>Fornecedores de cereais</i>	R\$ 2.360.014,82	R\$ 2.568.104,57	R\$ 1.383.190,67	<b>R\$ 6.311.310,06</b>
<i>Fornecedores/duplicatas</i>	R\$ 1.002.720,13	R\$ 163.482,41	-	<b>R\$ 1.166.202,54</b>
<i>Obrigações sociais</i>	R\$ 3.043.136,19	-	-	<b>R\$ 3.043.136,19</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 6.405.871,14</b>	<b>R\$ 2.731.586,98</b>	<b>R\$ 1.383.190,67</b>	<b>R\$ 10.520.648,79</b>

**Cumpr**e referir, ainda, que dentre as obrigações sociais em aberto, a Recuperanda possui valores referente a adesão de parcelamentos do INSS. Ou seja, mesmo aderindo a formas e prazos mais alongados para os pagamentos destas obrigações, a empresa não tem numerário em caixa para o pagamento.

Por derradeiro, cabe informar, novamente, à esse Juízo Recuperacional, que a empresa não cumpriu, de forma integral, o disposto no item 5.5 "b" do Plano de Recuperação Judicial, fls. 7135 do presente feito. Tal fato vem causando inúmeras reclamações de credores que sentem-se prejudicados pela falta de pagamento e descumprimento do PRJ aprovado.



5.5. Credores Apoiadores Produtores

Tendo em vista que a atividade agro industrial da Recuperanda depende da originação de grãos. Considerando que parte importante desta originação provem de produtores rurais (Pessoas Físicas) em sua região de atuação, muitos dos quais pequenos produtores rurais que dependem de seus créditos na recuperanda para manter sua



22/33



atividade. Considerando ainda que é vital para a Recuperanda manter o relacionamento e garantir que a atividade de plantio destes agricultores ocorra e os mesmos possam entregar os grãos a ela. Fica estabelecida a Categoria de Credor Apoiados Produtor, que fará jus a uma condição diferenciada de recebimento, contando com as seguintes condições:

7/35

- a) Para os Credores com créditos até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), haverá aceleração do pagamento de 100% do valor dos créditos habilitados para pagamento em até 45 dias da homologação do PRJ;

- b) Para os Credores com créditos entre R\$ 30.000,01 (trinta mil reais e um centavo) até R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), haverá aceleração do pagamento de uma parcela fixa de R\$10.000,00 do valor de seu crédito, a qual será paga em até 45 dias da homologação do PRJ. Farão jus ainda a duas parcelas fixas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada uma, a serem pagas em um ano e dois anos após a homologação deste PRJ, respectivamente. Adicionalmente, os credores aqui enquadrados gozaram de um Prêmio de Fidelidade anual que servirá para acelerar o recebimento da integralidade do valor restante de seu crédito homologado. O referido Premio de Fidelidade será apurado e pago anualmente a partir da safra 2017, baseado em um percentual de 5% (cinco por cento) do valor da soja entregue a Recuperanda pelo credor, a cada ano. O valor a ser pago relativo ao percentual acima mencionado, estará limitado anualmente a 15% do valor original do credito homologado pelo credor na RJ, incluído neste limite o valor da parcela a que teria direito como credor quirografário. Referido valor será apurado anualmente após a safra e pago no mês de agosto de cada ano, iniciando em setembro de 2017.

Da mesma forma, a Recuperanda não vem pagando os valores referente a remuneração da Administração Judicial, estando do mês de Abril de 2019 em diante sem qualquer pagamento.

**Os pagamentos previstos no PRJ aprovado pelos credores estabeleceu, conforme acima, obrigações a serem cumpridas em Maio e Dezembro de 2020. Todavia, conforme verificado junto a Recuperanda e diversos credores, tal cronograma de pagamentos não vem sendo cumprido, sendo que os valores em atraso são expressivos.**

**Conforme já informado no presente feito, as parcelas vencidas e não pagas, referente a MAIO de 2019, somam R\$1.465.000,00.**

**Já o pagamento da primeira parcela ajustada para 15.12.2019, soma R\$ 8.827.253,80, igualmente não paga. Estes valores são direitos de 666 credores das classes garantia real, quirografária e EPP (pequenas empresas) cujos pagamentos estão em atraso, sendo a maioria composta por produtores rurais.**

**Cabe, novamente, observar que a presente Recuperação Judicial iniciou-se em 25.08.2015, ou seja, há quase cinco anos, sem que as condições financeiras da Recuperanda tenham apresentado qualquer melhora ou sinais de recuperação de sua capacidade de pagamento.**



**DIANTE DO EXPOSTO**, requer-se à Vossa Excelência:

- a) – Juntada do presente relatório, em atendimento ao disposto no artigo 22, inciso II, alínea “c” da Lei 11.101/2005, acerca das atividades realizadas pela Recuperanda no mês de julho de 2020;
- b) – Que, diante da análise econômica/financeira ora apresentada verifica-se que nas condições atuais, a Recuperanda não tem condições de cumprir o Plano de Recuperação aprovado pelos credores e a consequente recuperação da empresa. Infelizmente as condições financeiras da empresa não alteraram, em permanecendo assim, a única saída será a convalidação da presente Recuperação Judicial em falência, eis que a empresa tem um débito de mais de 224 milhões de reais e não tem atividade empresarial para adimplir sequer os débitos de sua atividade mensal.

Guarani das Missões – RS, 24 de agosto de 2020.

**ANDREATA e GIONGO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA S/S**  
**Administradora Judicial**

  
**Genil Andreatta**  
**OAB/RS 48.432**

**Luciano José Giongo**  
**OAB/RS 35.388**